



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 730 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER DO CAMPO – “MARIA DA PENHA VAI À
ROÇA” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUJARI - ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bujari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bujari, a **Semana Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Campo**, denominada "**Maria da Penha Vai à Roça**", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, em alusão à Campanha Nacional agosto Lilás.

Art. 2º A Semana "Maria da Penha Vai à Roça" tem como objetivo promover ações educativas, de conscientização, acolhimento, informação e proteção às mulheres do meio rural, com foco na prevenção e no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

I - Rodas de conversa nas comunidades rurais, com a participação de mulheres agricultoras, líderes comunitárias, juventude rural, agentes públicos e movimentos sociais;

II-Capacitação de agentes comunitários de saúde, lideranças religiosas, representantes de associações rurais e sindicatos sobre a Lei Maria da Penha e os mecanismos de denúncia e proteção;

III- Mutirão itinerante de atendimento jurídico, psicossocial e de orientação sobre direitos das mulheres, em parceria com instituições do sistema de justiça e da rede de proteção social;

IV - Campanhas educativas nos meios de comunicação local, redes sociais, feiras e escolas do campo;

V-Parcerias com cooperativas, sindicatos rurais, associações de mulheres do campo e órgãos públicos para fortalecer o acesso das mulheres rurais às políticas públicas e aos canais de denúncia.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, instituições públicas e privadas, órgãos da segurança pública, Ministério Público, Defensoria Pública e universidades para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joao Edvaldo Teles de Lima
Prefeito Municipal de Bujari